

PORTARIA SEAS Nº115/2021 – O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições que legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **MARIA APARECIDA NAZARÉ DA COSTA**, ocupante do cargo de ASSESSORA DO EIXO EDUCACIONAL, símbolo DNS-1, matrícula de n.º 160247-1-6, a **viajar** à cidade de Juazeiro do Norte-CE, no período de 29/08 a 03/09/2021, com o objetivo de participar do curso de formação continuada dos profissionais, os quais atuarão no Centro Socioeducativo Padre Cícero, que será inaugurado no segundo semestre do ano em curso, concedendo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescido de 20%, totalizando R\$ 508,86 (quinhentos e oito reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o art. 3º; alínea “b” do § 1º e 3º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º, arts. 6º, 8º e art. 10, classe III do anexo I do Decreto 30.719, de 25 de Outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Superintendência. SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, em Fortaleza, 20 de agosto de 2021.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº119/2021 - O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 07518984/2021 da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO**, a **Portaria nº 100/2021**, datada de 04 de agosto de 2021 e publicada no Diário Oficial do Estado, de 19 de agosto de 2021, que institui o Programa de Oportunidades e Cidadania - POC no âmbito da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará, e dá outras providências. GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, em Fortaleza, 25 de agosto de 2021.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº120/2021, 25 de agosto de 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE OPORTUNIDADES E CIDADANIA - POC NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 94, inciso XVIII da Lei nº. 8.069 de 13 de junho de 1990, que dispõe sobre a responsabilidade das entidades que desenvolvem programas de internação em manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos; CONSIDERANDO a Resolução nº 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA de 19 de abril de 2006 – Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que considera os programas de apoio aos egressos como auxiliares dos programas socioeducativos; CONSIDERANDO o inciso 5, da Diretriz 6.3.15 da Resolução de nº 119, de 11 de Dezembro de 2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que trata da necessidade de facilitar o acesso a atendimentos regulares aos adolescentes e suas famílias, dentro do Sistema de Garantia de Direitos; CONSIDERANDO o disposto no Cap. II – VII, parágrafo único, inciso I e Cap. VIII, art. 24, § 1º e 2º da Resolução nº 03 de 2006 – Conselho Nacional de Educação (CNE), que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; CONSIDERANDO o objetivo estratégico 3.13 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA/2011 em formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atendimento de crianças e adolescentes egressos do sistema socioeducativo; CONSIDERANDO o disposto nos art. 11 e 25, I da Lei Federal 12.594/2012 - SINASE, quanto a responsabilidade do Estado em prever e monitorar as ações de acompanhamento ao adolescente pós-cumprimento de medida socioeducativa; CONSIDERANDO ainda na Lei Federal nº 12.594/2012 – SINASE, art. 4º inciso V, no que tange das competências do Estado, em estabelecer formas de colaboração com os municípios; CONSIDERANDO os itens 3.17, 3.18, 3.19, 3.20, do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo da Resolução nº 160 de 2013 – CONANDA, que visam garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo; CONSIDERANDO o Decreto 32.042 de 14 de setembro de 2016 (DO 16.09.16), que regulamenta a Lei nº 15.854 de 24 de setembro de 2015 (DO 29.09.15) e dispõe sobre a reserva de vagas de empregos referentes a contratos com o Estado do Ceará, aplicando-se aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, em cumprimento da medida socioeducativa de Semiliberdade; CONSIDERANDO a Resolução 367, de 19 de Janeiro de 2021 do CNJ, em seus art. 4º, II e art. 9º § 4º, que dispõe sobre diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário.; CONSIDERANDO Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará, Resolução nº 379/2018 – CEDCA – CE de 21.11.2018, no eixo de Qualificação do Atendimento, onde prevê o acompanhamento aos egressos do sistema de atendimento socioeducativo; CONSIDERANDO a proposta do Pacto Ceará Pacífico desenvolvido pelo Governo do Estado do Ceará em que traz como um dos eixos norteadores a realização de práticas formativas, socializadoras e de cidadania, indo além da criação de serviços de atendimento direto ao adolescente e à sua família; CONSIDERANDO a Lei nº 17.086 de 25 de outubro de 2019 que institui o Programa Superação que trata da geração de políticas públicas para as Juventudes, com o objetivo de ampliar as capacidades e as habilidades, reforçar fatores protetivos junto às famílias e às comunidades, promover a reinserção escolar, fortalecer a cidadania e criar oportunidades de emprego e renda para os jovens. CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 32.419 de 13 de novembro de 2017, que regulamenta a atuação da SEAS, especialmente no que concerne a inclusão socioproductiva dos egressos das medidas socioeducativas e no desenvolvimento de programas visando atendimento individualizado e de oportunidades a estes adolescentes e jovens; CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para que adolescentes e jovens em fase de progressão de medida possam ter acesso a oportunidades voltadas a empregabilidade, qualificação profissional, cultura, esporte e lazer; RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Oportunidades e Cidadania do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – POC, com o objetivo principal de promover o acompanhamento dos adolescentes pós cumprimento de medida socioeducativa, pelo período de um ano, compreendendo as fases de atendimento direto, acompanhamento/monitoramento e processo de encerramento, garantindo por meio da adesão espontânea o acesso aos direitos e a oportunidades de inserção em atividades educacionais, esportivas, culturais, artísticas, de lazer, profissionalizantes, geração de renda, empreendedorismo e de desenvolvimento da cidadania.

Parágrafo único – as ações pertinentes a geração de trabalho e renda se estenderão ao núcleo familiar de vinculação afetiva com o adolescente inserido no Programa.

Art. 2º O Programa de Oportunidades e Cidadania do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – POC poderá estender o acesso às vagas aos adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas em meio aberto, acompanhados pelo Município, com a possibilidade de inserção nas atividades ofertadas pela Rede de Apoio que integram o POC.

Art. 3º O Programa de Oportunidades e Cidadania do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – POC abrangerá ações voltadas para a arte, a cultura, o esporte e o lazer, tais como visitas aos equipamentos e coletivos artísticos, culturais e esportivos, participação dos inseridos no POC em cursos, oficinas, atividades educacionais e, equipamentos culturais e artísticos, públicos ou privados de Fortaleza e interior do Estado; participação de cursos e formação de facilitadores, elaborar e realizar projetos, eventos, exposição e demais demonstrações culturais, artísticas e esportivas relacionadas ao tema.

Art. 4º O Programa de Oportunidades e Cidadania do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – POC atenderá os adolescentes cumprindo medida socioeducativa de semiliberdade; os adolescentes cumprindo medida de internação na Fase Conclusiva de Referência dos Centros Socioeducativos; os Adolescentes pós – cumprimento das medidas restritivas de liberdade e do meio aberto; e os membros do núcleo familiar de vinculação afetiva com o adolescente atendido pelo programa;

Art. 5º O Programa de Oportunidades e Cidadania do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – POC será coordenado pela Assessoria Especial de Diretrizes Socioeducativas - ASDIS, a qual tem a responsabilidade de elaborar o Termo de Referência, o Plano de Trabalho ou outro documento congêner, com o detalhamento do Programa, incluindo os espaços físicos, recursos humanos e demais ações necessárias para o desenvolvimento; Parágrafo único. A coordenação da execução das ações, mobilização os Centros Socioeducativos para viabilizar o encaminhamento dos adolescentes às oportunidade, com o apoio das demais áreas da SEAS e a articulação dos diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos é responsabilidade do colaborador designado para tal finalidade em ato a ser publicado, que dentro de sua esfera de atuação oportunizará seus produtos e serviços aos adolescentes inseridos no Programa;

Art. 6º As atividades do Programa serão realizadas observando os seguintes eixos:

- I. Acolhimento e acompanhamento multiprofissional ao adolescente;
- II. Saúde;
- III. Educação;
- IV. Arte, Cultura, Esporte e Lazer;
- V. Cidadania;



- VI. Profissionalização, Geração de renda e Empreendedorismo;
VII. Participação em Grupos Operativos e Círculos Restaurativos, entre outros.

Art. 7º O Programa de Oportunidades e Cidadania do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – POC será acompanhado e avaliado pela Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, que poderá designar Grupo de Trabalho específico para referida demanda, com base em metas, produtos e indicadores definidos no Plano Estadual Decenal de Atendimento ao Sistema Socioeducativo 2018-2028 e nos demais instrumentos de planejamento do Estado.

Art. 8º Para atender aos objetivos propostos em cada eixo do projeto, a Superintendência Estadual de Acompanhamento Socioeducativo poderá realizar parcerias, buscar articulações com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, do Estado e Municípios, firmar termos de cooperação com organizações da sociedade civil, dentre outras modalidades, a fim de constituir uma rede colaborativa de suporte às ações a serem desenvolvidas.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Art. 10º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 25 de agosto de 2021.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

*** **

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO

ADMITENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, órgão integrante da administração direta do Governo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 25.150.364/0001-89, localizado na Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP 60.822-131. ADMITIDO(A): **LEILIANE ALVES DE SOUSA**, brasileiro(a), solteiro(a), Pedagogo(a), portador(a) do CPF nº 045.150.403-83, matrícula nº 3000690-9. OBJETO: Fica **rescindido**, a partir de 20 de agosto de 2021, em todas as suas cláusulas, o contrato de admissão de profissional por tempo determinado firmado entre as partes acima descritas, datado de 09 de outubro de 2017. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 13, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 163, publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de julho de 2016, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 169, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2016, e nos termos do Processo Administrativo nº 08374420/2021. FORO: Comarca de Fortaleza, Capital do estado do Ceará. SIGNATÁRIO: ROBERTO BASSAN PEIXOTO, Superintendente/SEAS e LEILIANE ALVES DE SOUSA, Pedagogo(a), matrícula nº 3000690-9. Fortaleza, 20 de agosto de 2021.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

*** **

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO

ADMITENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, órgão integrante da administração direta do Governo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 25.150.364/0001-89, localizado na Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP 60.822-131. ADMITIDO(A): **ELLEN JESSICA CIPRIANO DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro(a), Assistente Social(a), portador(a) do CPF nº 035.680.563-80, matrícula nº 3001595-9. OBJETO: Fica **rescindido**, a partir de 13 de julho de 2021, em todas as suas cláusulas, o contrato de admissão de profissional por tempo determinado firmado entre as partes acima descritas, datado de 08 de junho de 2018. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 13, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 163, publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de julho de 2016, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 169, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2016, e nos termos do Processo Administrativo nº 08105942/2021. FORO: Comarca de Fortaleza, Capital do estado do Ceará. SIGNATÁRIO: ROBERTO BASSAN PEIXOTO, Superintendente/SEAS e ELLEN JESSICA CIPRIANO DA SILVA, Assistente Social, matrícula nº 3001595-9. Fortaleza, 13 de julho de 2021.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

*** **

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO

ADMITENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, órgão integrante da administração direta do Governo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 25.150.364/0001-89, localizado na Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP 60.822-131. ADMITIDO(A): **SAMUEL JERONIMO DANTAS**, brasileiro(a), solteiro(a), socioeducador(a), portador(a) do CPF nº 052.768.913-03, matrícula nº 3000918-5. OBJETO: Fica **rescindido**, a partir de 20 de agosto de 2021, em todas as suas cláusulas, o contrato de admissão de profissional por tempo determinado firmado entre as partes acima descritas, datado de 13 de novembro de 2017. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 12, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 169, de 27 de dezembro de 2016, publicada no DOE-CE de 28.12.2016 e Processo Administrativo nº 08373548/2021. FORO: Comarca de Fortaleza, Capital do estado do Ceará. SIGNATÁRIO: ROBERTO BASSAN PEIXOTO, Superintendente/SEAS e SAMUEL JERONIMO DANTAS, Socioeducador, matrícula nº 3000918-5. Fortaleza, 20 de agosto de 2021.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

*** **

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO

ADMITENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, órgão integrante da administração direta do Governo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 25.150.364/0001-89, localizado na Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP 60.822-131. ADMITIDO(A): **WALLAMO EDIER DA SILVA**, brasileiro(a), união estável, socioeducador(a), portador(a) do CPF nº 044.610.713-16, matrícula nº 3001620-3. OBJETO: Fica **rescindido**, a partir de 01 de agosto de 2021, em todas as suas cláusulas, o contrato de admissão de profissional por tempo determinado firmado entre as partes acima descritas, datado de 11 de junho de 2018. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 12, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 169, de 27 de dezembro de 2016, publicada no DOE-CE de 28.12.2016 e Processo Administrativo nº 07977563/2021. FORO: Comarca de Fortaleza, Capital do estado do Ceará. SIGNATÁRIO: ROBERTO BASSAN PEIXOTO, Superintendente/SEAS e WALLAMO EDIER DA SILVA, Socioeducador, matrícula nº 3001620-3. Fortaleza, 01 de agosto de 2021.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº1008/2021 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE DESIGNAR OS SERVIDORES** relacionados no anexo único desta Portaria, para prestarem serviços extraordinários no mês de Julho do ano de 2021, atribuindo-lhes uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho na forma do art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e artigos 132, item 1, 133, da Lei nº 9.826 de 14 de junho de 1974, combinado com o art. 1º da Lei nº 12.913, de 17 de junho de 1999, devendo as despesas correr por conta de recursos de Tesouro próprio do Estado. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de agosto de 2021.

Sandra Gomes de Matos Azevedo
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO DA PORTARIA DE HORAS - EXTRAS

NUCLEO DE PAGAMENTO E BENEFÍCIOS

Unidade: HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN FOLHA:0061-MÊS DE JULHO/2021

NÚM	NUMERO DA MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO / FUNÇÃO	LOTACÃO (SETOR)	VALOR BASE CÁLCULO	DIAS MÊS	HORA DIA	VALOR HORA	QUANT. HORAS	VALOR TOTAL
1	49174519	Adriana Lourenço dos Santos	Aux.Enf.	Emergência	R\$ 1.472,30	30	R\$ 49,08	R\$ 12,27	60	R\$ 736,15
2	40106510	Alcione Maria G. de Lima	At. Enf.	Serviços Gerais	R\$ 1.457,57	30	R\$ 48,59	R\$ 12,15	60	R\$ 728,79
3	40404910	Aldeuda Leite da Silva	Aux. Enf.	Bloco B	R\$ 1.549,24	30	R\$ 51,64	R\$ 12,91	60	R\$ 774,62
4	49301618	Alexandre Tavares França	Téc. Enf.	Emergência	R\$ 2.176,46	30	R\$ 72,55	R\$ 18,14	60	R\$ 1.088,23
5	49303815	Aline Santos de Oliveira	Téc. Enf.	CPC	R\$ 2.128,20	30	R\$ 70,94	R\$ 17,74	60	R\$ 1.064,10
6	40243119	Alzira Carvalho de Lima	At. Enf.	UTI 1	R\$ 1.369,33	30	R\$ 45,64	R\$ 11,41	60	R\$ 684,67
7	4005491X	Alzira Francisca da Conceição	At. Enf.	Banco de Leite	R\$ 1.587,81	30	R\$ 52,93	R\$ 13,23	60	R\$ 793,91
8	49172117	Amanda Pereira de Sousa	Aux. Enf.	Cetim	R\$ 1.567,65	30	R\$ 52,26	R\$ 13,06	60	R\$ 783,83
9	4917411X	Ana Alice Pereira da Silva	Aux. Enf.	Centro Cirúrgico	R\$ 1.392,72	30	R\$ 46,42	R\$ 11,61	60	R\$ 696,36
10	49514719	Ana Lúcia Silva Pereira	Téc. Laboratório	Serviços Gerais	R\$ 1.957,39	30	R\$ 65,25	R\$ 16,31	60	R\$ 978,70